



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 1.028 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação “Conselho Municipal do Idoso”, passando a ser “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 2º Os arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.”

“Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.”

“Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos Profissionais Autônomos;
- b) Um representante do Comércio Local;
- c) Um representante das Associações de Pequenos Agricultores;
- d) Um representante do Grupo Idade de Ouro;
- e) Um representante da Igreja Católica;
- f) Um representante das Igrejas Evangélicas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, em 03 de março de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal